

LEI N. 443 DE 9 DE MARÇO DE 1853

(LEI N. 3 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras lettras para o sexo masculino nas freguezias de Nossa Senhora da Piedade, municipio de Sorocaba, na de Cajurú, municipio de Batataes, na de Santa Rita do Paraíso, municipio da villa Franca do Imperador, e na de Bethlém do Descalvado, termo da villa de S. João do Rio Claro. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras lettras para o sexo masculino nas freguezias da Piedade, Cajurú, Santa Rita, e Bethlém do Descalvado, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde*, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dez do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima*.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 162 v. em 10 de Março de 1853.

*Joaquim José de Andrade e Aquino*.